



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

## EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

### Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carlópolis N°001/2019

GILMAR XAVIER DE BARROS, Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e FAZ SABER a RETIFICAÇÃO dos **Capítulos e Itens** especificados abaixo, do **Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carlópolis N° 001/2019**.

#### ONDE SE LÊ

##### IV. DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

- Residir no Município;

#### LEIA – SE

##### IV. DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

- Residir no Município há mais de dois anos;

#### ONDE SE LÊ

##### IX. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Carlópolis SP
  - 2.1. Reside no Município de Carlópolis – PR. (juntamente com um comprovante de endereço).

#### LEIA – SE

##### IX. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Carlópolis - PR
  - 2.1. Reside no Município de Carlópolis – PR, há mais de dois anos. – (juntamente com um comprovante de endereço).

#### ONDE SE LÊ

##### ANEXO V DECLARAÇÃO

1. Resido no Município de Carlópolis – PR. (juntamente com um comprovante de endereço);

#### LEIA – SE

##### ANEXO V DECLARAÇÃO

1. Resido no Município de Carlópolis – PR, a mais de dois anos. (juntamente com um comprovante de endereço);



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

## ONDE SE LÊ

### X. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4. Após análise pela Comissão Especial dos recursos apresentados pelo candidato será publicada no **dia 31 de maio de 2019** a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

## LEIA – SE

### X. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4. Após análise pela Comissão Especial dos recursos apresentados pelo candidato será publicada no **dia 31 de maio de 2019** a lista dos candidatos habilitados a participarem da **3ª FASE: Prova Objetiva** do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Escolha;

- Todas as demais cláusulas e condições previstas no Edital, que não colidirem com as oras estabelecidas, permanecem inalteradas.

- **Em anexo segue o Modelo da Declaração Retificada, que deve ser assinada pelo candidato no ato da entrega de todos os documentos exigidos.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carlópolis, 06 de maio de 2019.

**Gilmar Xavier de Barros**  
Presidente do CMDCA



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para fins de inscrição no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Carlópolis, que:

1. Resido no Município de Carlópolis – PR, há mais de dois anos. (juntamente com um comprovante de endereço);
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;
6. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
7. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
8. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

Carlópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura - Nome - RG:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2019

## Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carlópolis Nº001/2019

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, por seu Presidente, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições para o PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES - TITULARES E SUPLENTES em DATA UNIFICADA PARA O QUADRIÊNIO DE 2.020/2.024, nos termos da **Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente**, da **Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA** e da **Lei Municipal Nº 975/2010 e suas alterações**, sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, especialmente nomeada através da Resolução Nº 005/2019, sob a **fiscalização do Ministério Público**.

### I. INSTRUÇÕES PRELIMINARES

1. Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a realizar a inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.
  2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**.
  3. O mandato dos Conselheiros Tutelares será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.
  4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
  5. **É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar** as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha divulgadas, até sua homologação, nos sites [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br), [www.csc.consultoria.com.br](http://www.csc.consultoria.com.br) e nos murais da SECOM e da Prefeitura. A partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.
  6. O candidato que tiver qualquer dúvida e/ou dificuldade deverá entrar em contato por meio do e-mail: [contato@cscconsultoria.com.br](mailto:contato@cscconsultoria.com.br), ou pelo telefone (18) 99633-4692, de segunda a sexta-feira das 10h às 17h.
- 7. O Cronograma Completo com locais e datas encontra-se no ANEXO VI deste Edital.**

### II. DO CONSELHO TUTELAR

1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

### III. FUNÇÃO – JORNADA DE TRABALHO – VAGAS - TAXA DE INSCRIÇÃO – VENCIMENTOS

#### 1. ESCOLARIDADE ENSINO MÉDIO COMPLETO

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS TITULARES	VAGAS SUPLENTES	TAXA DE INSCRIÇÃO	VENCIMENTOS
Conselheiro Tutelar	Das 9h às 11h e das 13h às 17h. (Nos finais de semana e feriados plantões no horário das 13h às 18h).  Em regime de dedicação exclusiva.	05	Serão considerados suplentes todos os candidatos que participarem do pleito eleitoral, seguindo-se a ordem decrescente de votação.	Não será cobrada	R\$ 1.511,45  Gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

## IV. DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

**Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:**

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da Lei;
- Reconhecida idoneidade moral;
- Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município;
- Ensino Médio Completo;
- Experiência no trato com crianças e adolescentes;
- Possuir habilitação para dirigir veículo automotor – CNH;
- Não exercer cargo público eletivo;
- Estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- Não pertence aos quadros da polícia militar e civil;
- Não ter sido penalizado com a perda da Função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.
- Não estar cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.
- Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.
- São impedidos de servirem no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro(a) e genro ou nora, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na área da Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Município.

## V. DAS ATRIBUIÇÕES

1. As **atribuições** da Função encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Edital.

## VI – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**Compete à Comissão:**

1. A comissão especial eleitoral é encarregada de realizar o processo de escolha e deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
2. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:
  - a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
3. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
4. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
5. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
  - a) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

na legislação local;

**b)** estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**c)** analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo e no dia da votação;

**d)** providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

**e)** escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

**f)** selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**g)** solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**h)** divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

**i)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**j)** resolver os casos omissos.

## VII – DAS FASES

1. Este Processo de Escolha será composto por **5 (cinco) FASES:**

**1.1. 1ª FASE: Inscrições e entrega de documentos.**

**1.2. 2ª FASE: Análise dos documentos exigidos.**

**1.3. 3ª FASE: Prova Objetiva – Eliminatória e Classificatória.**

**1.4. 4ª FASE: Eleição com Voto Secreto e Facultativo.**

**1.5. 5ª FASE: Diplomação e Posse.**

## VIII. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

2. Acessar o site [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), de **02 a 17 de maio de 2019**.

3. Localizar, no site, o “link” correlato à **Processo Seletivo / Inscrições Abertas / PROCESSO DE ESCOLHA Nº 01/2019 – CONSELHEIRO TUTELAR – CARLÓPOLIS**.

4. Ler, na íntegra e atentamente, este Edital.

5. Preencher corretamente a ficha de inscrição.

6. Transmitir os dados pela internet.

7. A efetivação da inscrição realizada ocorrerá após o Conselho da Criança e do Adolescente CMDCA, informar a empresa da legalidade dos documentos entregues pelo candidato.

8. O candidato que tiver dificuldade em realizar a inscrição ou a pesquisa de acompanhamento da sua inscrição por qualquer motivo deverá no momento em que o problema ocorrer registrar uma ocorrência por meio do e-mail: [contato@cscconsultoria.com.br](mailto:contato@cscconsultoria.com.br) ou entrar em contato pelo telefone (18) 99633-4692, de segunda a sexta-feira das 10h às 17h, para análise.

9. O candidato que não registrar a ocorrência na data e horário em que ocorreu o problema não terá seus pedidos avaliados.

10. Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para cancelamento de inscrição.

11. Não haverá recebimento de recurso sobre o previsto no **item 11**, acima, de forma e meio algum.

12. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

13. A pessoa com deficiência (PcD) deverá observar integralmente os itens dispostos no **Capítulo XVII** deste Edital.

14. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e ou operacional.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

15. A prorrogação das inscrições de que trata o **item 14**, acima, será publicada nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br), nos murais da SECOM e da Prefeitura e em jornal de circulação local.

16. A CSC – Assessoria Consultoria e Gestão Ltda. e o CMDCA não se responsabilizam por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

17. A CSC – Assessoria Consultoria e Gestão Ltda. e o CMDCA, não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da ficha de inscrição, sendo as informações prestadas de inteira e total responsabilidade do candidato.

## IX. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos deverão entregar na SECOM – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Carlópolis – **Rua Padre Hugo, 406, Carlópolis SP**, no período **02 a 17 de maio de 2019, das 7h30 às 13h30**, para serem analisado(s) pela Comissão Especial Eleitoral, previamente designada para esse fim, os **documentos originais e cópias**, relacionados abaixo:

1.1. Cópia da Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições.

1.2. Cópia do Título de Eleitor, e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pago a multa.

1.3. Quando do sexo masculino, cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

1.4. Certidão de antecedentes criminais da Justiça, Estadual, Federal e Eleitoral.

1.5. Cópia do documento que comprove a escolaridade exigida conforme consta no Edital.

1.6. Cópia do documento que comprove experiência no tratamento com crianças e/ou adolescentes.

1.7. Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

1.8. Cópia do comprovante de residência.

2. O candidato, além da entrega dos documentos mencionados acima deverá assinar a **DECLARAÇÃO** conforme **ANEXO V, que:**

2.1. Reside no Município de Carlópolis – PR. (juntamente com um comprovante de endereço).

2.2. Não exerce nenhum cargo político.

2.3. Não pertence aos quadros da polícia militar e civil.

2.4. Não foi penalizado com a perda da Função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.

2.5. Está ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

2.6. Não estar cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

2.7. Goza de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

2.8. Conhece e está de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

## X. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

1. Após encerramento do prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, a Comissão Especial procederá à análise da documentação.

2. A **Lista dos Candidatos Inscritos com o Resultado da Análise dos Documentos exigidos para efetivar a Inscrição**, será divulgada no **dia 24 de maio de 2019 nos sites:** [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br) e nos murais da SECOM e da Prefeitura, após as 14h.

3. Mediante esta lista o **candidato** não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha.

4. Após análise pela Comissão Especial dos recursos apresentados pelo candidato será publicada no **dia 31 de maio de 2019** a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

dia 06 de outubro de 2019.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**5.1.** A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 10 (dez) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**5.2.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**5.3.** O candidato impugnado será notificado pela Comissão Especial dentro do prazo de 05 (cinco) dias e terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

**5.4.** Após análise da defesa do candidato pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da Prova Objetiva do Processo de Escolha.

## XI – DA PROVA OBJETIVA E DOS PRINCÍPIOS

**1. O Edital de Homologação das Candidaturas e Convocação para Prova Objetiva** será divulgado no **dia 08 de julho de 2019 nos sites:** [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br) e nos murais da SECOM e da Prefeitura, após as 14h.

**2. PROVA OBJETIVA**, data, local e horário:

**2.1. Data: 14 de julho de 2019.**

**2.2. Local: a ser divulgado.**

**2.3. Horário: 13 horas.**

**3.** Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a Empresa Organizadora e o CMDCA poderão alterar os locais e horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação da prova em mais de uma data, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais através dos sites [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br) e nos murais da SECOM e da Prefeitura.

**4.** A Prova Objetiva avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das atribuições da Função, de acordo com o conteúdo programático constante do **ANEXO II** deste Edital.

**5.** No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais afixadas no local da prova estabelecido na Lista de Convocação, a **Empresa Organizadora**, procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação, pelo candidato, do Comprovante de Inscrição e Documento de Identificação Original com foto.

**6.** A inclusão de que trata o **item 5**, acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial Eleitoral, na fase do julgamento da Prova Objetiva com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

**7.** Constatada a improcedência da inscrição, de que tratam os **itens 5 e 6**, acima, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

**8.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Lista de Convocação, com antecedência mínima de meia hora, munido de:

**8.1. UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL COM FOTO:** Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto) ou Passaporte.

**8.2.** Caneta transparente de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

**8.3.** Comprovante da inscrição.

**9.** O candidato que **NÃO** apresentar **ORIGINAL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** conforme disposto no **subitem 8.1**, acima, não fará a prova, sendo considerado **AUSENTE E ELIMINADO** do Processo de Escolha.

**10.** Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

**11.** Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido a preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.

**12.** A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

**13.** A duração da **Prova Objetiva** será de **3h (três horas)**, já incluído o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas.

**14.** A **Prova Objetiva** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada questão, na forma estabelecida no presente Edital.

**15.** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

**16.** O candidato deverá assinar o Cartão de Respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir os seus dados; caso conste algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

**17.** O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira e total responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica da prova e deverá ser preenchido conforme instruções contidas neste Edital e na Capa do Caderno de Questões, devendo ser entregue ao fiscal da sala após a sua realização. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

**18.** Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

**19.** Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

**20.** Durante as Provas **não serão** permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, "MP3" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e/ou ter suas baterias retiradas, o não desligamento do mesmo é passível de desclassificação caso emitir qualquer tipo de ruído durante o período de prova, o candidato ao se ausentar da sala para ir ao banheiro ou beber água não poderá portar nenhum tipo de aparelho junto a ele, sendo passível de desclassificação do Processo de Escolha.

**21.** Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela Comissão Organizadora.

**22. COMPORTAMENTO** - A prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Organizadora deste Processo de Escolha e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

**23.** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança, no momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por um fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

**24.** Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, e os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início do certame, após o que, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

**25.** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, depois de decorrido 01h do horário previsto para o início da mesma e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o Caderno de Questões e o respectivo Cartão de Respostas. **O CADERNO DE QUESTÕES SÓ SERÁ ENTREGUE AO CANDIDATO QUE PERMANECER NA SALA ATÉ O FINAL DO TEMPO DE PROVA.**

**26.** Ao final da prova objetiva os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala a fim de assinar, juntamente com o coordenador e fiscal da sala, o lacre do envelope dos cartões de respostas, sendo liberados quando todos tiverem concluído.

**27.** O **gabarito da Prova Objetiva** será publicado nos sites [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br) e nos murais da SECOM e da Prefeitura no **dia 15 de julho de 2019, após as 14h** e o **gabarito Pós-Recurso no dia**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

23 de julho de 2019, após as 14h.

28. O Edital de Classificação Geral da Prova Objetiva será publicado no dia 31 de julho de 2019, após as 14h, através dos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br) e nos murais da SECOM e da Prefeitura.

29. O Edital de Classificação Final da Prova Objetiva será publicado no dia 08 de agosto de 2019 após as 14h, através dos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br), no jornal de circulação local e nos murais da SECOM e da Prefeitura.

## XII - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA E NÚMERO DE QUESTÕES

1. A composição da prova objetiva será de:
2. Conhecimentos Específicos – 25 (vinte e cinco) questões.
3. Conhecimentos de Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões.
4. Conhecimentos de Informática - 05 (cinco) questões.
5. Conhecimentos Gerais e Atualidades - 05 (cinco) questões.

## XIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROVA OBJETIVA

1. Na Classificação Geral os candidatos com igual número de pontos, serão considerados o seguinte fator de preferência: idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.
2. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado o critério acima, o desempate se dará por meio do maior número de filhos menores.

## XIV - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

1. A Prova Objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com valor de 2,5 (dois e meio) pontos cada, avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
2. A Prova Objetiva terá caráter Eliminatório e Classificatório. O candidato que não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos estará desclassificado do Processo de Escolha.

## XV - DA ELEIÇÃO COM VOTO FACULTATIVO SECRETO

1. Participarão da Eleição com Voto Facultativo Secreto todos os candidatos classificados na da Prova Objetiva.
2. A Eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, o local e horário serão divulgados posteriormente nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br), nos murais da SECOM, da Prefeitura e no jornal de circulação local.
3. Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será no dia 09 de outubro de 2019, e será publicado no site: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br), nos murais da SECOM, da Prefeitura e no jornal de circulação do município.
4. Ao se inscrever no Processo de Escolha, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá da análise das documentações, realização da Prova Objetiva e de não ser impugnada nos termos da legislação vigente.
5. A candidatura será individual, não sendo admitida composição de chapas.
6. A eleição se dará através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no Município de Carlópolis, no dia 06 de outubro de 2019 e será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, definindo local e horário, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem sua candidatura homologada.
7. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Carlópolis, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.
8. Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.
10. No caso de utilização de Cédula Eleitoral, esta conterà espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.
11. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e/ou número do candidato.
12. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

[www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br), nos murais da SECOM e da Prefeitura.

13. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos cinco (5) candidatos mais votados, que serão os conselheiros tutelares titulares e dos cinco (5) candidatos subsequentes, que serão os suplentes.

14. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

15. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:

- a) 1º critério: candidato que tiver melhor pontuação na prova objetiva;
- b) 2º critério: candidato com maior idade.

16. É vedado, por parte dos candidatos:

a) Doar, oferecer prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

b) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito.

c) Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

d) Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

17. Será permitido:

a) O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

b) A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade.

## XVI. DOS RECURSOS

1. Caberá recurso contado a partir da data da divulgação oficial dos resultados, conforme **cronograma abaixo**, mediante requerimento a ser protocolado na SECOM – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Carlotópolis, **Horário: das 7h30 às 13h30. Rua Padre Hugo, 406, Carlotópolis SP.**

1.1 Os **Recursos** deverão ser digitados, conforme **MODELO ANEXO IV**, e embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, via fax e ou por via eletrônica.

1.2 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

### 1.3 Cronograma das Datas para Recursos:

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Recurso pelo candidato da análise dos documentos exigidos	27 e 28 de maio de 2019	Das 7h30às 13h30	SECOM – Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Carlotópolis
Período de impugnação das candidaturas	De 03 a 12 de junho de 2019	Das 7h30às 13h30	SECOM – Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Carlotópolis
Período de defesa do candidato	De 17 a 26 de junho de 2019	Das 7h30às 13h30	SECOM – Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Carlotópolis
Recurso do Gabarito	16 e 17 de julho de 2019	Das 7h30às 13h30	SECOM – Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Carlotópolis
Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva	01 e 02 de agosto de 2019	Das 7h30às 13h30	SECOM – Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Carlotópolis

## XVII - DAS PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA - Pcd

1. A **PCD** que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para Processos Seletivos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências. Em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º do Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

existentes para a Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Certame.

2. Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

3. Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada a **PCD**, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo, com estrita observância da ordem classificatória.

4. A **PCD**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de classificação, à data, horário e local de aplicação da prova exigida para todos os demais candidatos.

5. Os benefícios previstos nos §§ 1º e 2º, artigo 40 do Decreto Federal 3.298/99, deverão ser preenchidos na Ficha de Inscrição online. Preencher o Requerimento, **Anexo III** e protocolar junto à SECOM – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Carlópolis, durante o período das inscrições, com os documentos exigidos no **item 6, deste Capítulo**;

6. O candidato deverá declarar ser **PCD**, especificando na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência e o tipo de prova a ser utilizada, se necessário, e entregar os documentos abaixo relacionados, na SECOM – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Carlópolis:

a) Laudo Médico, recente (até 6 meses), atestando a espécie e o grau e ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. Apresentar os graus de autonomia. Constar, quando for o caso, a necessidade do uso de órteses, próteses ou adaptações. No caso de deficiente auditivo, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de uma audiometria recente (até 6 meses), e no caso de acuidade visual, o Laudo Médico deverá vir acompanhado de acuidade AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

7. A não solicitação de prova especial, no ato da inscrição online, eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência;

8. Será indeferida a inscrição na condição especial de **PCD** do candidato que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico;

9. O candidato que não atender aos dispositivos mencionados no presente Edital **não** será considerado **PCD** e não terá prova especial preparada seja quais forem os motivos alegados;

10. A **PCD** que não realizar a inscrição, conforme as instruções constantes neste Edital não poderão impetrar recurso em favor de sua situação;

11. A solicitação de condição especial será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

12. Ao ser convocado para investidura da Função, o candidato deverá submeter-se a exame médico oficial, designado pelo órgão competente, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do Cargo.

## XVIII - DA ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA

1. O conteúdo da Prova, que se submeterá o candidato encontram-se no **ANEXO II** deste Edital.

## XIX - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

1. A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Carlópolis no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados das eleições.

2. A posse dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia **10 de janeiro de 2020**.

## XX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo de Escolha, estabelecida no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes.

2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

3. O Processo de Escolha será para preencher as vagas oferecidas neste Edital, as que vierem a vagar e em substituição.

4. Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.

5. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

a) Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

6. Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

7. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados nos murais da SECOM, no da Prefeitura e nos sites: [www.cscconsultoria.com.br](http://www.cscconsultoria.com.br), [www.carlopolis.sp.gov.br](http://www.carlopolis.sp.gov.br).

8. Após 180 (cento e oitenta) dias do ato de Homologação deste Processo de Escolha, os Cartões de Respostas serão digitalizados, podendo, após serem incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

9. Este Processo de Escolha terá a validade por 4 (quatro) anos a contar da data de sua homologação e não poderá ser prorrogado.

10. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo de Escolha.

11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado nos Atos Oficiais do Município na imprensa local.

12. Os locais para a realização das provas serão de responsabilidade da Prefeitura a qual incumbirá oferecer local adequado ao fim que se destina.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

14. Os vencimentos (subsídios) informados são referentes **ao da data do presente Edital.**

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

*Carlópolis, 02 de maio de 2019.*

**Gilmar Xavier de Barros**  
**Presidente do CMDCA**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

## Anexo I

### DAS ATRIBUIÇÕES

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Art. 136.** São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII;

**II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

**III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

**a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

**b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

**V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

**VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

**VII** - expedir notificações;

**VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI** - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

## Anexo II

### ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA

#### Conhecimentos Específicos:

- BRASIL. Lei N°8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BRASIL. Lei N°12.594, de 18 de janeiro de 2012, SINASE.
- BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2009
- BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
- BRASIL. Lei N°0.097/2000. Lei da Aprendizagem.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Um Olhar mais atento ao serviço de acolhimento de crianças e adolescentes no País. 2013.
- CONANDA. Resolução N° 215, de 22 de novembro de 2018.
- CONANDA. Resolução N° 214, de 22 de novembro de 2018.
- CONANDA. Resolução N° 213, de 20 de novembro de 2018.
- CONANDA. Resolução N° 210, de 05 de junho de 2018.

#### Conhecimentos de Língua Portuguesa:

- Leitura, compreensão e interpretação de textos.
- Estrutura fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafo, divisão silábica, ortografia, acentuação tônica e gráfica.
- Classes de palavras: classificação, flexões nominais e verbais (verbos regulares e irregulares), emprego.
- Teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas.
- Sintaxe de concordância: concordância nominal e verbal (casos gerais e particulares).
- Sintaxe de regência: regência nominal e verbal.
- O uso da crase.
- O uso do hífen.
- Colocação de pronomes: próclise, mesóclise e ênclise.
- Pontuação: emprego dos sinais de pontuação.
- Figuras de linguagem, vícios de linguagem e significação das palavras no contexto.

#### Conhecimentos de Informática:

Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos. Conhecimentos de aplicativos: processador de texto (Word), planilhas (Excel). Navegação Internet: pesquisa WEB, sites. Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

#### Conhecimentos Gerais e Atualidades:

-Atualidades Nacionais e Internacionais. Meio Ambiente. Cidadania. Direitos Sociais – Individuais e Coletivos.  
FONTES: Imprensa escrita, falada, televisiva e internet.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

## Anexo III

### Requerimento para Condição Especial ou Prova Especial

Processo de Escolha nº 01/2019 Edital nº 01/2019 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlópolis – PR

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Nº Inscrição: \_\_\_\_\_ Função: Conselheiro Tutelar RG: \_\_\_\_\_

Venho requerer Prova Especial como Pessoa com de Deficiência.

Tipo de Deficiência: \_\_\_\_\_

Código Correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: \_\_\_\_\_

Nome do Médico Responsável pelo Laudo: \_\_\_\_\_

(OBS: NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO DEFICIÊNCIA OS DISTÚRBIOS DE ACUIDADE VISUAL PASSÍVEIS DE CORREÇÃO SIMPLES DO TIPO MIOPIA, ASTIGMATISMO, ESTRABISMO E CONGÊNERES)

**MARCAR COM X NO LOCAL INDICADO PARA DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA NECESSÁRIO.**

NÃO É NECESSÁRIO NENHUMA PROVIDÊNCIA  ACOMODAÇÕES  LECTOR  PROVA AMPLIADA – FONTE  PROVA EM BRAILE  OUTROS (descrever a condição abaixo):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

É obrigatória a apresentação do LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

## Anexo IV

### Modelo de formulário para interposição de recurso

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Processo de Escolha nº 01/2019 Edital nº 01/2019, para a Função de Conselheiro Tutelar, inscrição nº \_\_\_\_\_, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto são: \_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

Carlópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_,

por \_\_\_\_\_

(assinatura e cargo/função de quem recepcionar o recurso)



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para fins de inscrição no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Carlópolis, que:

1. Resido no Município de Carlópolis – PR. (juntamente com um comprovante de endereço);
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;
6. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
7. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
8. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

Carlópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura - Nome - RG:



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

## Anexo VI CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
<b>Edital Resumido</b>	02 de maio de 2019		Jornal de Circulação Local, <a href="http://www.carlopolis.sp.gov.br">www.carlopolis.sp.gov.br</a> , nos murais da SECOM e da Prefeitura.
<b>Publicação do Edital de Abertura</b>	02 de maio de 2019		<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.carlopolis.sp.gov.br">www.carlopolis.sp.gov.br</a> , nos murais da SECOM e da Prefeitura.
<b>Inscrições</b>	De 02 a 17 de maio de 2019		<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a>
<b>Entrega dos documentos exigidos</b>	De 02 a 17 de maio de 2019	Das 7h30 às 13h30	SECOM – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Carlópolis
<b>Lista de Inscritos e Resultado das análises dos documentos exigidos</b>	24 de maio de 2019	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.cruzalia.sp.gov.br">www.cruzalia.sp.gov.br</a> nos murais da SECOM e da Prefeitura.
<b>Recurso da Análise dos documentos exigidos</b>	27 e 28 de maio de 2019	Das 7h30 às 13h30	SECOM – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Carlópolis
<b>Edital de Resultado das Análises de Recursos dos documentos exigidos</b>	31 de maio de 2019	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.cruzalia.sp.gov.br">www.cruzalia.sp.gov.br</a> nos murais da SECOM e da Prefeitura.
<b>Período de impugnação das candidaturas</b>	De 03 a 12 de junho de 2019	Das 7h30 às 13h30	SECOM – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Carlópolis
<b>Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa</b>			
<b>Período de defesa do Candidato da impugnação</b>	De 17 a 26 junho de 2019	Das 7h30 às 13h30	SECOM – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Carlópolis
<b>Edital de Homologação das Candidaturas e Convocação para Prova Objetiva</b>	08 de julho de 2019	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.cruzalia.sp.gov.br">www.cruzalia.sp.gov.br</a> nos murais da SECOM e da Prefeitura.
<b>Prova Objetiva</b>	14 de julho de 2019	Abertura dos Portões às 8h30. <b>Início da Prova às 9h</b>	A divulgar
<b>Gabarito</b>	15 de julho de 2019	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.cruzalia.sp.gov.br">www.cruzalia.sp.gov.br</a> nos murais da SECOM e da Prefeitura.
<b>Recurso do Gabarito</b>	16 e 17 de julho de 2019	Das 7h30 às 13h30	SECOM – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Carlópolis



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010

<b>Gabarito Pós-Recursos</b>	23 de julho de 2019	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a>
<b>Edital de Classificação Geral da Prova Objetiva</b>	31 de julho de 2019	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.cruzalia.sp.gov.br">www.cruzalia.sp.gov.br</a> nos murais da SECOM e da Prefeitura.
<b>Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva</b>	01 e 02 de agosto de 2019	Das 7h30 às 13h30	SECOM – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Carlópolis
<b>Edital de Classificação Final da Prova Objetiva e Convocação para Eleição</b>	08 de agosto de 2019	Após as 14 h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.cruzalia.sp.gov.br">www.cruzalia.sp.gov.br</a> nos murais da SECOM e da Prefeitura.
<b>Eleição</b>	06 de outubro de 2019	A ser divulgado	A ser divulgado
<b>Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.</b>	09 de outubro de 2019	Após as 14h	<a href="http://www.cscconsultoria.com.br">www.cscconsultoria.com.br</a> , <a href="http://www.cruzalia.sp.gov.br">www.cruzalia.sp.gov.br</a> , nos murais da SECOM e da Prefeitura e no jornal de circulação local.